



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
RECEBIDO EM
22/12/2021
8

LEI MUNICIPAL Nº 655/2021

De 14 de Dezembro de 2021

“Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Olho nas Crianças com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no município de São Francisco do Conde, voltado a famílias carentes que sejam beneficiárias de benefícios de programas sociais ou obras assistenciais, e dá outras providências”.

Autoria do Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de São Francisco do Conde, o Programa de Olho nas Crianças, com a finalidade de acompanhar a vida acadêmica de crianças e adolescentes, garantindo a permanência de crianças e adolescentes não só nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou federais, como também em programas ligados a prática de esportes e/ou da área de conhecimento, ocupando ócio e melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e quanto ao indivíduo em relação a sociedade

Art. 2º. As famílias beneficiárias de programas assistenciais ou de obras assistenciais oriundas de incentivos públicos ou mistos ficam obrigadas a inserir seus filhos em atividades sócio educativos ligados a arte, ao esporte ou em qualquer áreas do conhecimento, mesmo que sendo frequentadores de escolas normais, garantindo que a criança ou adolescente ocupe a maior parte do seu tempo de forma produtiva.

Art. 3º. As atividades extracurriculares deverão ser devidamente comprovadas através de lista de frequência de entidades educacionais, organizações não



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

REGOV
PUBLICADO EM
22/12/2021

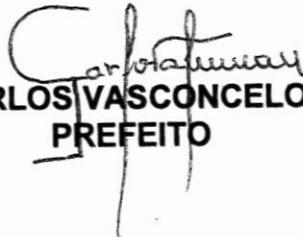


governamentais, de entidades públicas de quaisquer esferas, ou qualquer outra que possua capacidade de certificar suas atividades, goze de boa e ilibada conduta e que forneça mensalmente histórico de atividades as quais a criança ou adolescente tenha participado.

Art. 4º. Que o cadastramento ou recadastramento de famílias em programas assistenciais financiado em parte ou no todo por verbas públicas ficam atreladas a apresentação de comprovantes de atividades extracurriculares de seus filhos ou crianças.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 14 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222